

ATA N.º 136/CNE/XV

No dia oito de março de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e trinta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Jorge Miguéis, Substituto do Presidente da Comissão, e com a presença dos Senhores Drs. Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Neutralidade e imparcialidade

**2.01 - BE Santa Cruz | Jornal da Madeira | Neutralidade e imparcialidade |
Processo AL.P-PP/2017/644**

**- CDS-PP | Jornal da Madeira (promoção de debates) | Neutralidade e
imparcialidade - Processo AL.P-PP/2017/645**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/110, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Considerando que o artigo 41.º da LEOAL, sob a epígrafe, Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (e a respetiva punição, prevista no artigo 172.º do mesmo diploma), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, é aplicável exclusivamente a entidades públicas, seus titulares, bem como aos respetivos trabalhadores, e que, de acordo com a informação remetida pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC),



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

a entidade visada, desde o dia 17 de julho de 2017, tem natureza exclusivamente privada, e considerando também que, quanto à matéria da cobertura jornalística, foi deliberado remeter os Processos AL.P-PP/2017/622 e 640 à ERC, propõe-se que seja deliberado o arquivamento dos processos ora em análise.» -----

2.02 - Cidadão | CM Marco de Canaveses | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas – Processo AL.P-PP/2017/765

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/114, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi recebida, no dia 23 de setembro p.p., uma participação contra a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, relativa à inauguração de um campo sintético, em Constance, no dia 23 de setembro p.p. e à inauguração em Vila Boa de Quires no dia 30 de setembro p.p.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, veio o Senhor Presidente da Câmara oferecer resposta, tendo afirmado que não tinha conhecimento de qualquer inauguração agendada para o dia 30 de setembro p.p. No que diz respeito à inauguração do campo sintético, com a data de 23 de setembro p.p., afirma o Senhor Presidente que a mesma foi marcada pelo presidente da Associação Recreativa e Cultural de São Lourenço do Douro, tendo estado presente como convidado, 'tendo pautado a sua atuação com respeito' aos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

O n.º 1, do artigo 41.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (doravante abreviadamente designada por LEOAL), determina, na parte que nos interessa que 'Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.'

A concretização destes princípios verte-se, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

várias candidaturas – ou das suas entidades proponentes – a um determinado ato eleitoral, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.

A mera presença em eventos institucionais, nomeadamente numa inauguração, não consubstancia, per se, uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Com efeito, não existe proibição que impeça os órgãos autárquicos e os seus titulares de promoverem e participarem numa inauguração, desde que adotem uma conduta isenta e imparcial e um comportamento que não faça perigar os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado como titular de um cargo público.

No caso em apreço, afirmou o Senhor Presidente da Câmara que, durante a referida inauguração, pautou a sua conduta com respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade, não havendo elementos no processo que permitam concluir no sentido contrário.

Face ao exposto, delibera-se arquivar o processo.» -----

2.03 - CDS-PP | CM Marco de Canaveses | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas – Processo AL.P-PP/2017/848

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/112, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«O CDS-PP remeteu, no dia 29 de setembro p.p., uma participação contra a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, relativa a uma cessão de apresentação dos projetos de obras daquele órgão autárquico e sua respetiva publicitação no jornal A Verdade.

Notificada a Câmara Municipal, na pessoa da sua Presidente, foi oferecida uma resposta que foi oportunamente analisada e considerada na análise do presente processo.

A norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, exceto em caso de grave e urgente necessidade pública. A referida proibição vigora até ao final do período eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No caso em apreço, a sessão de apresentação de obras futuras pode configurar uma forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º do diploma legal supra indicado.

O participante reportava-se, ainda, à notícia publicada no jornal *A Verdade*. Nessa mesma notícia, constam declarações do então Presidente da Câmara sobre as diversas obras que foram apresentadas na sessão organizada pela Câmara. Ao prestar tais declarações, o Senhor Presidente da Câmara Municipal não cumpre, como lhe é exigido, os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado nos termos do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Face ao exposto, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, delibera-se notificar a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na pessoa da sua Presidente, e advertir este órgão autárquico para que, em futuros processos eleitorais, se abstenha de recorrer a qualquer forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e para que cumpra os deveres de neutralidade a que está vinculado.» -----

2.04 - Cidadão | JF Estrela | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas – Processo AL.P-PP/2017/827

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/121, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada, no dia 28 de setembro p.p., uma participação contra a Junta de Freguesia da Estrela, relativa à publicação de um vídeo na página oficial daquele órgão autárquico na rede social Facebook.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, veio o Senhor Presidente da Junta oferecer resposta, alegando que o vídeo não contém quaisquer promessas futuras, constituindo apenas uma forma de fazer um balanço do mandato 'no que se refere ao seu relacionamento com as pessoas e uma homenagem a essas mesmas pessoas que constituem agentes da Freguesia'.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Jm
V

Analisado o vídeo, publicado no dia 28 de setembro p.p., é pertinente registar o seguinte: no vídeo não se encontra, de facto, promessas de obras ou projetos futuros; todavia, num vídeo com 0:56 segundos, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia aparece em quatro momentos; o vídeo inicia com a frase 'Toda a inovação que trouxemos foi só para estarmos mais próximos de si' e termina com a frase 'Uma freguesia pensada para si'.

Com efeito, e ainda que não contenha promessas para o futuro, tal vídeo, dada a presença marcada do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e a utilização das duas frases indicadas, fica o carácter objetivo do vídeo comprometido, podendo o mesmo configurar uma forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

Face ao que antecede, no exercício da competência conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei, delibera-se notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia para que, em futuros processos eleitorais, se abstenha de recorrer a qualquer forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

**2.05 - Despacho do Procurador-Adjunto do Juízo Local Criminal da Guarda
(Associação Malcata com Futuro | JF da Malcata | violação dos deveres de
neutralidade e imparcialidade – Processo AL.P-PP/2017/246)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em referência, que consta anexo à presente ata. -----

**2.06 - Pedido da Câmara Municipal de Arraiolos - Folhetos informativos e
material de propaganda das eleições autárquicas de 1976, 1979 e 1982**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir à Câmara Municipal de Arraiolos a sua inteira disponibilidade para prestar o apoio possível. -----

**2.07 - Contrato de aquisição de uma Solução Informática com vista à produção
de listas de candidatos | Aplicação de sanção pecuniária – Resposta da
empresa Ubiwhere**



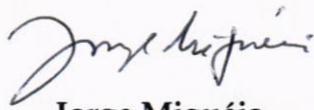
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou encarregar os serviços de estudar o processo e sugerir possíveis soluções. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 15 horas e 45 minutos. -----

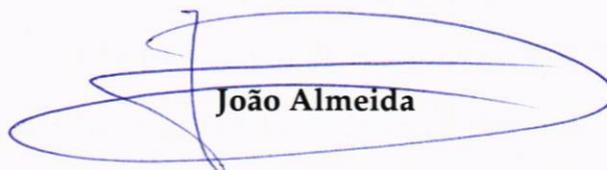
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Substituto do Presidente



Jorge Miguéis

O Secretário da Comissão



João Almeida